## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

# RETIFICAÇÃO 03/2019

O Prefeito de Muriaé-MG, no uso de suas atribuições legais, retifica o **Edital 001/2019**, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, na forma que se segue:

- I FICAM ALTERADOS os itens 8.1., 8.22., 9.1.2.4. letra "c", 10.46.4., 13.5. e 8.1.1 conforme abaixo:
- **8.1.:** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento), das vagas de cada cargo oferecidas neste Concurso Público, **desprezada a parte decimal,** e das vagas que vierem a serem criadas durante o prazo de validade desse Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 5.521/2017 e Decreto nº 3.298/2009, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018.
- **8.22.:** O 1º (primeiro) preenchimento do cargo por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 20ª (vigésima) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 40ª, na 60ª, 80ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado o candidato com deficiência melhor classificado no cargo
- **9.1.2.4. "c":** Ao candidato de maior idade. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha).
- **10.46.4.:** Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, conforme Lei Federal nº 13.872/2019.
- **13.5.:** O prazo para a realização dos exames, cujo custo correrá a expensas do candidato, elencados nos itens 13.6 e seus subitens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data marcada no Aviso de Convocação, considerando-se desistente e, por essa razão, perdendo o direito à posse aquele que não se apresentar no prazo estabelecido.
- **8.1.1.:** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, desprezar-seá a parte decimal, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.521/2017, reconhecendo a impossibilidade de desprezo no caso de minoração da porcentagem mínima (5%), quando será aplicado o arredondamento previsto no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1999 e na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

#### II - FICA EXCLUÍDO o item 13.7.

### III - FICA INCLUÍDO no anexo I as seguintes notas de rodapé:

<sup>1</sup>A reserva da quinta vaga para candidato com deficiência tem o intuito de garantir a aplicação do percentual legal de reserva de 5% do total das vagas. Em caso de convocação do sexto candidato portador de deficiência para o cargo/especialidade em questão será observada a regra geral de convocação e arredondamento previsto no subitem 8.1.1 deste edital.

<sup>2</sup>Escolaridade Elementar equivale aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (atuais 1º ao 5º ano/antigas 1ª à 4ª série).

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Muriaé, 25 de setembro de 2019.